



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1319/2013

Publicado em	23/10/13
Jornal	Bohatero
Edição	5183 2C

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias agentes públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino-PR e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º. O valor da diária de ressarcimento aos agentes públicos dos quadros do Poder Executivo municipal, que se deslocarem para qualquer parte do território nacional, fora deste Município, a serviço de interesse do Município ou do Poder Executivo, compreendendo a participação em eventos de interesse para a municipalidade, fica fixado nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para viagens à capital da República;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para viagens a outras demais localidades.

II – Para o Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e a estes equiparados, ocupantes de cargos de Gerência, Direção, Chefia e Assessoramento:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens à capital da República.
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens a outras localidades.

III – Para os demais servidores:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens à capital da República;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens a outras demais localidades.

§ 1º. O valor será corrigido anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os índices inflacionários oficiais.

§ 2º. Para viagens até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) será feito apenas o reembolso dos custos despendidos com a viagem.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2º. O valor das diárias fixado destina-se à indenização de despesas de hospedagem e alimentação, não compreendendo os gastos com locomoção, que ficarão ao encargo do Município.

Art. 3º. A diária, de caráter indenizatório, será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluída a data de partida, independentemente de horário, e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (doze) horas.

Art. 4º. O valor da diária será pago pela metade quando o deslocamento do beneficiário não exigir pernoite.

Art. 5º. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e deferido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Prefeito Municipal e deverá constar o destino e a motivação da viagem, bem como o período de afastamento e a respectiva comprovação da realização do evento.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o agente terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que devidamente justificada.

Art. 6º. O agente que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o agente retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

Art. 7º. O agente ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno:



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

- I. comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique sua presença no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou
- II. o relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, cuja veracidade é de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, combustível, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 9º. As diárias concedidas serão publicadas no mural do edifício da Prefeitura Municipal ou no *site* oficial.

Art. 10. Os servidores públicos ocupantes de cargo de motorista farão jus apenas ao ressarcimento das despesas de viagem.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal